



Prefeitura Municipal de Arantina

RUA JUCA PEREIRA, 31, CENTRO CNPJ N.º 17.952.508/0001-92

LEI N.º 718/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS - instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Assistência social.

Art. 2º. – As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social serão:

I – recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e estadual de Assistência Social.

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais.

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei.



Prefeitura Municipal de Arantina

RUA JUCA PEREIRA, 31, CENTRO CNPJ N.º 17.952.508/0001-92

V – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênios.

VI – produto de convênios firmados com entidades financiadoras.

VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo.

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituída.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A dotação orçamentária prevista para o Órgão executor da administração Pública Municipal responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeira oficiais, em conta especial sob denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.



Prefeitura Municipal de Arantina

RUA JUCA PEREIRA, 31, CENTRO CNPJ N.º 17.952.508/0001-92

Art. 3º. – O FMAS será gerido pelo Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O orçamento do FMAS, integrará o orçamento do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – integrará o orçamento do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constará na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. – Os recursos do Fundo municipal de Assistência Social – FMAS – poderão ser aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução de política de assistência social ou por órgão conveniado;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



Prefeitura Municipal de Arantina

RUA JUCA PEREIRA, 31, CENTRO CNPJ N.º 17.952.508/0001-92

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários para a execução da política de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Artigo 15 da Lei nº 8.742, de 07/12/93 Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

VIII – pagamentos de recursos humanos na área de assistência social.

Art.5º. – O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Arantina

RUA JUCA PEREIRA, 31, CENTRO CNPJ N.º 17.952.508/0001-92

Art. 6º. – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de assistência Social deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, bimestralmente, de forma sintética, e anualmente de forma analítica.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Arantina, 05 de outubro de 2005.

Francisco Carlos Ferreira Alves
PREFEITO MUNICIPAL
ARANTINA - MG